



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"*Renascendo todo dia*"

LEI Nº 2.293/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Publicado em 11, 08, 2015

Retirado em 11, 08, 2015

Responsável
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

"Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, em recipientes de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município do Nanuque e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, em recipientes de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Nanuque.

Artigo 2º – Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, quando da necessidade de uso de espaço público.

Artigo 3º – Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais, cujos estabelecimentos estejam situados nas imediações do circuito do evento obedecerão, o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - A Administração Municipal determinará ao órgão competente da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar os eventos públicos promovidos no Município.

Artigo 5º – O Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos dez dias do mês de agosto de 2015.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

ODILON MENDES CARVALHO JUNIOR - Vereador-autor